



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

OFÍCIO Nº 085/2025/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 25 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Largo

Câmara Municipal de Vereadores de Rio Largo

Nesta.

ASSUNTO: “INSTITUI O PROGRAMA ALIMENTA + RIO LARGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhor Presidente,

O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Pedro Carlos da Silva Neto, cumprimenta Vossa Excelência e Digníssimos Pares, ao passo em que apresenta Projeto de Lei 16, de 25 de março de 2025, acerca dos fatos expostos a seguir:

Encaminha, por este, o Projeto de Lei em anexo que **“INSTITUI O PROGRAMA ALIMENTA + RIO LARGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, conforme mensagem anexo.

Assim, o objetivo da instituição do Programa ALIMENTA + RIO LARGO, que entregará 01 (uma) cesta básica mensalmente as famílias em situação de vulnerabilidade social, em condição de pobreza que estejam em situação de insegurança alimentar. A iniciativa visa combater a fome e a insegurança alimentar no Município de Rio Largo.

A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente a dignidade humana, e garantido pela Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, o poder público deve adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) da população.

Diante do exposto, tendo em vista a necessidade imperiosa da medida, requer-se que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, nos Termos da Lei Orgânica Municipal.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Por fim, reitera-se os mais elevados votos de estima e consideração, ao passo que este Executivo Municipal põe-se à disposição para quaisquer eventualidades em prol da esmerada resolução da faceta.

Cordialmente,

Respeitosamente,

Pedro Carlos da Silva Neto
PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito
Município de Rio Largo/AL



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

MENSAGEM DE Nº 016/2025.

RIO LARGO/AL, 25 DE MARÇO DE 2025.

À COLEND A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei nº 016/2025 que tem por objetivo a instituição do Programa ALIMENTA + RIO LARGO, que entregará 01 (uma) cesta básica mensalmente as famílias em situação de vulnerabilidade social, em condição de pobreza que estejam em situação de insegurança alimentar. A iniciativa visa combater a fome e a insegurança alimentar no Município de Rio Largo.

A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente a dignidade humana, e garantido pela Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, o poder público deve adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) da população.

No âmbito da Política de Assistência Social, em especial no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a alimentação relaciona-se às seguranças de acolhida, renda, apoio e auxílio, haja vista ser um direito humano. Ademais, a PNAS tem entre seus objetivos a provisão de programas, projetos e serviços de proteção social para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitam, de forma integrada às políticas setoriais. Nessa perspectiva a PNAS é um espaço privilegiado para operar as ações de enfrentamento à pobreza e para a erradicação da fome, sendo imprescindível sua integração à Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Com base nos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, o Município de Rio Largo, tem 13.223 famílias em situação de pobreza, o que totaliza 33.103 pessoas nessa realidade. Essas famílias sobrevivem com renda per capita de apenas R\$218,00 por mês, demonstrando a necessidade premente de ações por parte

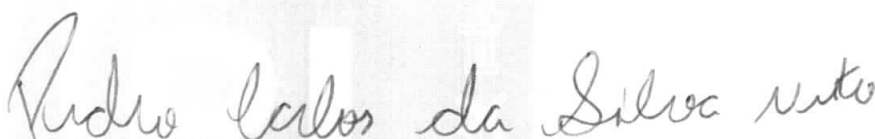


Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

do Governo Municipal que objetivem assegurar a essas famílias uma alimentação de qualidade, garantindo acesso a segurança alimentar e nutricional.

Nesse sentido, o Gabinete do Prefeito do Município de Rio Largo/AL requer a tramitação e apreciação da presente matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a necessidade imediata de aplicação de suas normas.

Aproveitamos o ensejo para reiterar, a V. Exa. e digníssimos pares, protestos de elevada estima e consideração.


PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA
RIO LARGO
Cidade da Gente



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 08/05/25

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Presidente

INSTITUI O PROGRAMA ALIMENTA + RIO LARGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Pública Municipal de caráter contínuo, o Programa ALIMENTA + RIO LARGO, visando oferecer condições mínimas de subsistência às famílias de baixa renda no município, que estão em situação de risco social, econômico e em estado de insegurança alimentar. É uma iniciativa direcionada ao combate abrangente da fome entre as populações em situação de pobreza e extrema pobreza no município de Rio Largo.

Art. 2º - Para execução do Programa ALIMENTA + RIO LARGO fica o Poder Executivo autorizado a distribuir cestas básicas de forma mensal para atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social, que se enquadrem nos requisitos especificados nesta Lei.

§1º. Cada família receberá, mensalmente, 01 (uma) cesta básica de alimentos, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, consecutivamente, mediante parecer técnico que comprove que a família permanece em situação de vulnerabilidade social.

§2. Compete a equipe técnica da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação a emissão de parecer técnico, que comprove a permanência da família em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único – A distribuição das cestas básicas será realizada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação, para cada família beneficiada pelo programa.

Art. 3º - São consideradas famílias em situação de vulnerabilidade social, para efeitos desta Lei, aquelas compreendidas nas seguintes situações, não necessariamente cumulativas, que atenda a um dos critérios abaixo:

- I – que estejam em situação de desemprego, sem acesso à alimentação;
- II – que estejam em tratamento de saúde que impossibilite de exercer atividade laboral, comprometendo a renda familiar;
- III – que disponham de renda familiar per capita no valor de até ¼ de salário mínimo;



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

IV – que tenham algum componente do grupo familiar portador de necessidades especiais, sejam elas física e/ou mentais;

V – que sejam beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC;

VI – avaliação socioeconômica do Serviço Social e/ou Psicologia da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.

VII – que se enquadrem em outras situações de vulnerabilidade social, definidas pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 4º - Serão consideradas prioritárias, para serem contempladas com o PROGRAMA ALIMENTA + RIO LARGO, famílias que tenham em sua composição:

I – crianças e nutrizes;

II – idosos, desde que não sejam beneficiário da Previdência Social/BPC;

III – pessoas com deficiência;

IV – famílias com mais de cinco integrantes;

V – família com menor renda familiar per capita;

VI – outros critérios estabelecidos em Decreto Municipal.

Art. 5º - Para ter acesso ao Programa, as famílias deverão formalizar o requerimento junto ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do município de Rio Largo, preenchendo os seguintes requisitos:

I – atendimento ao disposto no art. 3º;

II - apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
Cadastro de pessoa física – CPF;
- b) Carteira de trabalho ou outro documento que comprove renda;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão de nascimento, certidão de casamento ou documento de união estável;
- e) Folha resumo do Cadastro Único para Programas Sociais;
- f) Comprovante de escolaridade dos filhos, em idade escolar;
- g) Atestado ou declaração médica que comprove o tratamento de saúde;
- h) Laudo ou declaração médica que comprove a condição de portador de necessidades especiais.

Art. 6º - O recebimento do benefício de cesta básica cessará quando:

I – Forem superadas as situações de vulnerabilidade e/ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

II – For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III – Finalizar o prazo de concessão.

Parágrafo único – Será considerado desligado do programa de repasse do benefício de cesta básica o munícipe que assim o requerer, bem como aquele que não o retirar por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses intercalados.

Art. 7º. O repasse do benefício de cesta básica ocorrerá 1 (uma) vez ao mês, em data pré-agendada, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição.

§1. A retirada do benefício de cesta básica fora da data e horário pré-agendados, somente será autorizada mediante apresentação de justificativa formal, a ser apreciada pelos técnicos da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.

§2. A retirada do benefício pelo munícipe se dará mediante a apresentação de documento oficial legível e com foto, bem como outro a ser definido a critério da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 8º - A concessão do benefício através do programa poderá ser cumulativa com o recebimento de outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

Art. 9º - A solicitação do benefício deve ser realizada na forma de demanda espontânea, podendo ser realizado o encaminhamento, através das demais Secretarias Municipais e rede de garantia de direitos (Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Conselho Tutelar), quando detectado a existência da necessidade, para que a equipe dos Serviços socioassistenciais do município realize avaliação social.

Art. 10º - Na ocorrência de falecimento do beneficiário, os dependentes deverão comunicar a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação para que se proceda a transferência do benefício de cesta básica para outro membro da família.

Art. 11º – A relação dos itens, e suas respectivas quantidades, adequados a garantir as necessidades alimentares das famílias estão listados no anexo I desta lei.

Art. 12º - O programa terá prazo indeterminado, até a consecução de seus objetivos primários.

Art. 13º - Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar, via Decreto, as condições, forma e quantificação dos valores para o caso da ampliação do Programa.

Art. 14º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta Lei, utilizar-se-á dotações específicas consignadas, anualmente, no Orçamento Geral do Município.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Carlos da Silva Neto

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA
RIO LARGO
Cidade da Gente



Câmara Municipal de Rio Largo - AL - Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000191

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/04/09000191

Número / Ano	000191/2025
Data / Horário	09/04/2025 - 11:32:51
Ementa	PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 16/2025 INSTITUI O PROGRAMA ALIMENTA + RIO LARGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Pedro Carlos da Silva Neto - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Executivo
Número Páginas	8
Emitido por	Janayna



Câmara Municipal de Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

[Início](#) [Anexada](#) [Assunto](#) [Autoria](#) [Despacho Inicial](#) [Documento Acessório](#) [Legislação Citada](#) [Numeração](#) [Tramitação](#) [Relatoria](#)

Registro criado com sucesso! ×

Tramitações (Projeto de Lei Ordinária Executivo nº 16 de 2025)

[Adicionar Tramitação](#) [Imprimir](#)

Total de Tramitações: 1

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
09/04/2025	Protocolo-Janayna - PTJ	Presidência - PRD	Proposição apresentada ao Plenário para Leitura

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC23

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Rio Largo - AL

Rua Euclides Afonso de Melo

CEP: 57100-000 | Telefone: (82) 3261-3618

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

